

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

Decisão do Conselho**de 16 de Junho de 2008**

**relativa à assinatura e à celebração
do Acordo Provisório
sobre Comércio e Matérias Conexas
entre a Comunidade Europeia, por um lado,
e a Bósnia e Herzegovina, por outro**

(2008/474/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o primeiro parágrafo do n.º 2 e o primeiro período do n.º 3 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Enquanto se aguarda a entrada em vigor do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, assinado no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2008, é necessário aprovar o Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro (a seguir designado "Acordo").
- (2) As disposições em matéria comercial previstas no Acordo têm um carácter excepcional, relacionadas com a política adoptada no âmbito do processo de estabilização e de associação, e não constituirão, para a União Europeia, qualquer precedente relativamente à política comercial da Comunidade em relação a países terceiros não pertencentes à região dos Balcãs Ocidentais.
- (3) Por conseguinte, o Acordo deverá ser assinado e aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da Comunidade, o Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, assim como os Anexos e Protocolos a ele anexados, e as Declarações Comuns e a Declaração da Comunidade Europeia anexadas à Acta Final.

Os textos referidos no primeiro parágrafo acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para proceder, em nome da Comunidade, à assinatura do Acordo e ao depósito do instrumento de aprovação previsto no artigo 58.º do Acordo.

Feito no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

D. RUPEL
